



Prefeitura Municipal de Guanhanes

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.720, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994.

INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública que incidirá sobre o imóvel situado em logradouro servido de Iluminação Pública, a ser aplicada a partir do exercício de 1995.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servidos de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública, vigente no mês de janeiro do ano a que se referir.

Art. 3º - Observando o disposto no Art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes.

CLASSES (KWH)			PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0	a	30	0,00
31	a	50	1,00
51	a	100	2,00
101	a	200	4,50
201	a	300	7,00
Acima de		300	7,00



Prefeitura Municipal de Guanhanes

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O produto da taxa constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da Municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação deste serviço.

Art. 5º - A arrecadação da Taxa, relativa ao Art. 1º desta Lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia, mediante Convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 6º - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhadas de comprovante da arrecadação total da taxa de Iluminação Pública.

Parágrafo 2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

Parágrafo 3º - O "superavit" eventual, verificando entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura de Iluminação Pública poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal e, ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da Taxa, referente ao Art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjun-



Prefeitura Municipal de Guanhanes

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

to com os impostos predial e territorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 11 de outubro de 1994.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa
Secretária